



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23000053057/2007-91
UNIDADE AUDITADA : EAF/BARBACENA
CÓDIGO UG : 153196
CIDADE : BARBACENA
RELATÓRIO N° : 189722
UCI EXECUTORA : 170099

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189722, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados na gestão da ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações realizadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 14/03/2007, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n° 07422/2007/CGU-MG/CGU-PR, a Solicitação de Auditoria Final, contendo os fatos que poderiam constar deste Relatório, de modo que a EAF Barbacena pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício/EAFB/MG/GAB.DIR/N° 31/2007, de 20/03/2007, a EAF Barbacena apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente considerados na análise dos fatos registrados no Demonstrativo das Constatações (Anexo I deste Relatório). Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- a) Total da despesa realizada;
- b) Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pela entidade.
- c) Sinopse das falhas detectadas, indicando as medidas saneadoras adotadas;

- d) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em referência;
- e) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. O processo de prestação de contas da EAF Barbacena foi entregue tempestivamente pela UJ à CGU-Regional/MG e contém as peças e conteúdos previstos pela Instrução Normativa TCU nº 47/2004.

A prestação de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2006 foi inferior a R\$ 100.000.000,00. Além disso, a UJ não se enquadrou em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU nº 81/2006, art. 3º, § 1º.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", as seguintes análises foram efetuadas:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Em 2006, a EAF Barbacena realizou despesas no montante de R\$ 22.271.120,71, conforme Balanço Financeiro do final do exercício. Dessa forma, a prestação de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2006 foi inferior a R\$100.000.000,00. Além disso, a Unidade não se enquadrou em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU nº 81/2006, art. 3º, § 1º.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Com relação ao Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), regulamentado pelo Decreto nº 5.355/2005 e Portaria nº 41/2005/MPOG, a EAF Barbacena fez sua solicitação junto ao Banco do Brasil em outubro de 2006.

Entretanto, a Unidade ainda não teve essa demanda atendida.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

O Tribunal de Contas da União não exarou deliberações contendo determinações ou recomendações à Escola Agrotécnica Federal de Barbacena no exercício de 2006.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189722
UNIDADE AUDITADA : EAF/BARBACENA
CÓDIGO : 153196
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23000.053057/2007-91
CIDADE : BARBACENA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0005, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189722, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

Impropriedades

2.1.1.1 - Inobservância à recomendação formulada quanto à ausência de fundamentos legais de aposentadoria nos cadastros SIAPE de instituidores de pensão.

2.2.1.1 - Não atendimento à recomendação sobre reajuste de pensão em desacordo com a Emenda Constitucional n°41/2003.

Belo Horizonte , 28 de Maio de 2007
CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189722
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23000.053057/2007-91
UNIDADE AUDITADA : EAF/BARBACENA
CÓDIGO : 153196
CIDADE : BARBACENA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de maio de 2007

Diretor de Auditoria da Área Social